

Art. 2º O Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas - SISNAVT tem a finalidade de:

I - receber dados objetivos relacionados às pessoas protegidas, testemunhas e/ou familiares, no que se refere às dimensões psicossociais e de reinserção social durante sua estada no PROVITA;

II - armazenar dados objetivos que possam demonstrar a efetividade e a eficácia da política pública, principalmente para o alcance de seus objetivos determinados na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999 e no Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000; e

III - oferecer ferramentas para a geração de relatórios e produção de informações para análises e aferição de sua contribuição para a defesa e promoção dos direitos humanos das pessoas protegidas, bem como para o combate à impunidade.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas - SISNAVT, que apreciará e deliberará questões relacionadas ao aprimoramento e aperfeiçoamento desta ferramenta de gerenciamento de dados, o qual será composto pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração do Ministério dos Direitos Humanos; um representante do Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas - FNEG; um representante dos convenientes estaduais dos programas de proteção a testemunhas e pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha, que o coordenará.

Art. 4º O Comitê Gestor do SISNAVT poderá convidar representantes da União, dos Estados e da Sociedade Civil para participar de reuniões e para apoiar a execução dos seus trabalhos.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor do SISNAVT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, recaindo sobre suas ações, o sigilo disposto na Lei nº 9.807/99 e no Decreto nº 3.518/00 e seu prazo de funcionamento estará vinculado à existência do SISNAVT.

Art. 6º Os dados a serem disponibilizados no SISNAVT não darão conta da identidade ou localização das pessoas protegidas, sejam testemunhas, vítimas ou familiares, ainda que tenham sido desligadas da política de proteção a vítimas e testemunhas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Aprova a alteração no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Recife - PE, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013 e no art. 25 do Decreto nº 8.033/2013;

Considerando a proposta de alteração parcial do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ/2012, do Porto Organizado de Recife, encaminhada pela Autoridade Portuária, por meio da Carta CE-DIRPRE nº 088/2016, de 08 de agosto de 2016;

Considerando que a proposta de alteração do PDZ do Porto de Recife vai ao encontro dos programas e das políticas constantes da Portaria SEP/PR nº 03/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no atual PDZ do Porto de Recife - PDZ Recife 2012:

I - Inclusão de nova área denominada Área 42 - Arruamento localizado a oeste dos locais 33, 34 e 35 - Armazéns 12, 13 e 14, com 5.198 m² e destinação de uso como "área não afeta às operações portuárias";

II - Inclusão da nova área denominada Área 43 - Arruamento localizado a oeste dos locais 29,30 e 32 - Armazéns 9, 10 e 11, com 6.509 m² e destinação de uso como "área não afeta às operações portuárias".

Art. 2º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico da Autoridade Portuária, Porto do Recife S.A..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 424, DE 11 DE JUNHO 2018

Altera a Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2016, que aprova Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, aprovado no Anexo da Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

VI - conceder vista de matéria aos conselheiros, observadas as disposições do art. 10;

VII - decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a deliberação nas formas previstas no art. 8º, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros; e

VIII - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

(...)" (NR).

"Art. 5º

V - abster-se de participar do processo decisório que envolva a transferência de recursos do FMM para empresas nas quais tenha participação, ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, comunicando tal fato ao CDFMM." (NR)

"Art. 8º As reuniões serão realizadas com a participação da maioria dos conselheiros, podendo ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência e também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

(...)

§ 5º Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente decisão ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa do voto.

§ 6º Excepcionalmente, o Presidente do CDFMM poderá conceder prazo para que o conselheiro apresente o posicionamento a posteriori sobre determinado item de deliberação.

§ 7º Nos casos de reuniões não presenciais, o posicionamento dos conselheiros deverá ser registrado por meio de assinatura eletrônica.

§ 8º Por decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, os assuntos pautados em reunião não presencial poderão ser retirados de pauta e incluídos em reunião presencial, a depender da avaliação da relevância da matéria." (NR)

"Art. 9º

I - aprovação da ata da reunião anterior;

(...)

Parágrafo único. Serão incluídos na pauta de reunião do CDFMM os assuntos protocolizados no DMM, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da próxima reunião, exceto para os projetos novos, cujo prazo mínimo de antecedência observará o disposto no § 3º do art. 4º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009." (NR)

"Art. 10.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Presidente à deliberação dos conselheiros participantes da reunião.

(...)" (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho, por decisão da maioria dos participantes da reunião, poderá permitir a inclusão de matéria extra-pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. As decisões de caráter normativo devem ser precedidas da análise de legalidade da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Revoga o inciso XI, do artigo 1º, da Portaria nº 392, de 17 de maio de 2018, que delega competência ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em matéria de pessoal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XI, do artigo 1º, da Portaria nº 392, de 17 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.780, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.019374/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CCBEU - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA-EPP, CNPJ nº 33.231.564/0001-94, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Rua C-243, nº 236 - Jardim América - Goiânia - Goiás-Brasil - CEP: 74.290-180, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam invalidados todos os atos praticados pelo CCBEU - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA-EPP, no âmbito dos termos da Portaria ANAC nº 1015/SPO, de 29 de abril de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.776, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta dos processos nºs 00065.070513/2015-18 e 00065.000042/2018-23, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do médico FLORIANO SCHWANZ FILHO, CRM-ES 5114, MC103, para a realização de exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.570/SPO, de 28 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015, Seção 1, página 5.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.778, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.020521/2018-55, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir do dia 08 de junho de 2018, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-07-2CKK-07-02, emitido em favor da sociedade empresária BITTEN TÁXI ÁEREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.174, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de